



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 227, DE 2015

Altera o art. 50 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos idosos assistidos por entidades de atendimento o tratamento por médicos geriatras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII, do art. 50 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.....

.....
VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso, incluindo a presença de médico especialista em geriatria ou que haja concluído residência médica na especialidade, ao menos uma vez a cada semana;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

Deputado **GILBERTO NASCIMENTO**
Presidente